

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 001/2021, QUE
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL E O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.**

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, inscrita no CNJP nº 05.054.952/0001-01, sediada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, CEP: 66.023-700, Bairro Batista Campos, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23523843-PC/PA e do CPF/MF nº 640.055.502-15, por intermédio do **INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP**, unidade de ensino mantida pela SEGUP/PA, nos termos da Lei Estadual nº 5.944/96 e alterações posteriores, da Lei nº 6.257/99 e da Lei Estadual nº 6.532, de 23 de janeiro de 2003, sediada na BR 316, KM 13 S/Nº, Marituba/PA, neste ato representado por seu Diretor, o **Sr. ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1745960/CBMPA e do CPF/MF nº 379.026.872-00 e o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - CPCRC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.664.871/0001-06, sediada à Avenida Mangueirão, nº 174-176, CEP: 66.640-480, Belém/PA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o **Sr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 2353021 e CPF n.º 576705282-49, que resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.426, de 16/07/2020 e legislação correlata, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, com fim de atender despesas com o pagamento de hora aula para os seguintes cursos:

- a. Curso de Perícia Ambiental (Resolução nº 388/2021 – CONSUP),**
- b. Curso de Perícia Balística (Resolução nº 389/2021 –CONSUP),**
- c. Curso de Perícia em Local de Crime (Resolução nº 390/2021- CONSUP),**

Antônio Bentes da Silva Filho
RG: 1745960

CELSO DA SILVA MASCARENHAS



- d. Curso de Perícia em odontologia Legal (Resolução nº 391/2021 - CONSUP),
- e. Curso de Perícia em Química Forense (Resolução nº 392/2021 - CONSUP),
- f. Curso de Perícia Tecnológica (Resolução nº 393/2021 - CONSUP),
- g. Curso de Perícia em Toxicologia Forense (Resolução nº 394/2021 - CONSUP),
- h. Curso de Reprodução Simulada (Resolução nº 395/2021 - CONSUP).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo IESP/SEGUP e aprovado pelo **CPC RENATO CHAVES**, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Constituem obrigações comuns das partes cooperantes:

- a) Avaliar permanentemente a execução deste instrumento, com vistas a ajustes e revisões;
- b) Nomear fiscal para acompanhar a execução do presente Termo de Execução Descentralizada, sendo esse, ainda, responsável pela interlocução junto aos partícipes, o qual, determinará o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando, em tempo hábil, aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência visando a adoção das medidas convenientes.
- c) Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, relatório de indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Execução Descentralizada, que cheguem a seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento.

Antônio B... Filho
RG: 1745960



3.2. Compete ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves:

a) Realizar a descentralização de crédito orçamentário à **SEGUP**, no valor de **RS 42.240,00** (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para que essa, por meio do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, órgão integrante da estrutura básica da SEGUP, nos termos do art. 26 da Lei Estadual n.º 7.584/11, possa realizar os cursos de formações, acima mencionado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSUP, em 26 de maio de 2021, por meio das resoluções acima mencionadas, publicadas no D.O.E. n.º 34.602, de 02 de junho de 2021, deste passam a fazer parte integrante;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto deste instrumento;

c) Apreciar qualquer proposta de modificação do projeto deste Termo de Execução Descentralizada, decorrente de necessidades detectada durante sua execução;

d) Encaminhar para a Secretaria de Estado de Segurança Pública a relação dos candidatos a serem submetido à avaliação intelectual, contendo nome completo, data de nascimento, número da cédula de identidade, órgão expedidor, data da expedição e nome da genitora;

e) Prestar a Secretaria de Estado de Segurança Pública todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste instrumento;

f) Comunicar por escrito, em tempo hábil, à Secretaria de Estado de Segurança Pública quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente Termo de Execução Descentralizada;

g) Responsabilizar-se pela situação funcional dos alunos dos Cursos de Capacitação que estarão vinculados, para efeitos acadêmicos, ao Diretor de Ensino do CPC Renato Chaves;

3.3. Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, por intermédio do IESP:

a) Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** no prazo estabelecido, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo CONSUP;



b) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Execução Descentralizada e prestar contas finais, com observância ao prazo e na forma estabelecida neste instrumento;

c) Disponibilizar estrutura física adequada a realização dos cursos provendo material necessário à realização dos cursos, bem como dos processos de avaliação;

d) Contratar, coordenar e supervisionar os professores que irão ministrar as disciplinas do curso previstas no projeto pedagógico e executar o pagamento dos mesmos;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas contratação de terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste instrumento, sendo que tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao CPC Renato Chaves, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o CPCRC de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Execução Descentralizada, bem como remuneração administrativa, desde que tenha como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

g) Encaminhar ao CPC Renato Chaves, ao final do curso, a relação dos alunos que concluírem os cursos, para as providências administrativas de sua competência;

h) Emitir, através do IESP, relatório de acompanhamento da execução do curso objeto do instrumento, atestando conclusão ao final de sua execução;

i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizam o montante de **R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, mediante destaque orçamentário por parte do CPC Renato Chaves em favor da **SEGUP**, conforme a seguinte Classificação orçamentária:



- Nome do Programa: 1502 – Segurança Pública.
- Projeto/Atividade: 85/8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública
- Unidade Orçamentária: 8500 – Centro de Perícias Científicas Renato Chaves
- Elemento de Despesa: 339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- Elemento de Despesa: 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas.
- Plano Interno: 1050008832C
- Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado)

4.2. O valor será repassado à SEGUP em parcela única, conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao CPC Renato Chaves, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Execução Descentralizada.

5.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou Inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- f) Relatório de execução da receita e da despesa;
- g) Relatório de cumprimento do objeto (relatório técnico);
- h) Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver.

5.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão ser emitidos em referência ao título e número do Termo de Execução Descentralizada - CPC Renato Chaves/SEGUP.



CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros da finalidade de que trata a **CLÁUSULA QUARTA**, serão repassados à **SEGUP**, mediante destaque orçamentário por parte do CPC Renato Chaves, sendo-lhe vedadas quaisquer outras destinações que não sejam aquelas especificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará pelo período de **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência prevista deverá ser prorrogada *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

7.3. A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à SEGUP, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Termo de Execução Descentralizada.

7.4. Poderá ainda ocorrer prorrogação do prazo inicial previsto neste Termo de Execução Descentralizada, por conveniência das partes, desde que formalizado dentro do prazo de sua validade e de maneira motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este instrumento mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

8.2. A solicitação de alteração do Termo de Execução Descentralizada, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela



superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- d) Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- e) Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

9.2 O Termo de Execução Descentralizada poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O presente Termo de Execução Descentralizada deverá ser fielmente cumprido pelas partes, respeitando todas suas cláusulas e a legislação pertinente, respondendo administrativa e judicialmente cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará às partes às sanções previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação deste Termo de Execução Descentralizada será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez (10) dias, contados de sua assinatura.



11.2. As despesas decorrentes da publicação correrão a contar das dotações orçamentárias do CPC Renato Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Execução Descentralizada, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Execução Descentralizada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém (PA), 30 de julho de 2021.



UALAME FILHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa social



ANTÔNIO BENTES DA SILVA FILHO

Diretor do Instituto de Ensino de Segurança de Pará

M. Bentes da S. Filho
CEL. QOBM
1745-960



CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral do CPC Renato Chaves

Celso da Silva Mascarenhas
Diretor Geral
CPC Renato Chaves

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula S. de Souza
CPF: 810.588.452-68

Nome: Victoria Raissa de M. Costa
CPF: 021.689.252-08

